

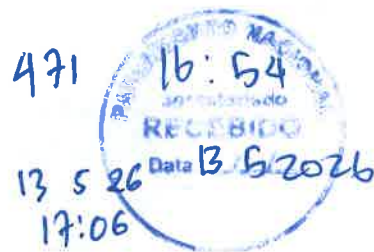
À DIPLEX
em seguimento.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça



Sua Excelência a Senhora
Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/Referência: 130 /VI/ 3.º2026/Com-A

Data: 13/05/2026

Assunto: Relatório do debate e votação na Especialidade de Projeto de lei n.º 16/ VI (3.ª) que aprova a quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, quinta alteração à Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional e primeira alteração à Lei n.º 22/2021, de 4 de novembro, Lei Eleitoral Municipal.

Excelência,

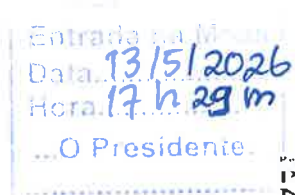
Na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça, tenho a honra e o dever de remeter a Sua Excelência a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, o Relatório do Debate e Votação na Especialidade do projeto de lei n.º 16/ VI (3.ª) que aprova a quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, quinta alteração à Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional e primeira alteração à Lei n.º 22/2021, de 4 de novembro, Lei Eleitoral Municipal.

O referido relatório foi aprovado em reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça, com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

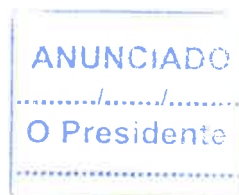
Em nome da Comissão subscrevo-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Comissão

Natalino dos Santos Nascimento



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO NACIONAL



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO

E

VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Projeto de Lei n.º 16/VI (3.ª),

**Quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro,
Órgãos da Administração Eleitoral,
quinta alteração à Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, Lei
Eleitoral para o Parlamento Nacional e
primeira alteração à Lei n.º 22/2021, de 4 de novembro,
Lei Eleitoral Municipal.**

12 de maio de 2026

ÍNDICE

I.	Introdução.....	3
II.	Estrutura do relatório	4
III.	Discussão e votação dos artigos e das propostas de alteração.....	4
IV.	Resultados de votação dos artigos do PJI que não foram objeto de propostas de alteração.	10
Os seguintes artigos do PJI não foram objeto de qualquer proposta de alteração, tendo obtido a seguinte votação:		10
Artigo 7.º – Republicação: o artigo 7.º foi rejeitado com 3 votos a favor, 6 votos contra e 0 abstenções.		10
V.	Aprovação do Relatório e do Texto aprovado na especialidade.....	10
VI.	Anexos.....	11

I. Introdução

O Projeto de Lei n.º 16/VI (3.^a), aprova a quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, quinta alteração à Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional e primeira alteração à Lei n.º 22/2021, de 4 de novembro, Lei Eleitoral Municipal, doravante designado por P JL. O projeto de lei é subscrito e proposto pelos Srs. Deputados Patrocínio Fernandes dos Reis, Manuel Henrique Noronha, António Verdial de Sousa Gama, Natalino dos Santos Nascimento, Ricardo Baptista, Leocádia de Jesus, Luís Ximenes Caldeira, Mateus da Cruz, Óscar de Araújo, Marcos S. Martins, Firmino Taequi, José V. R. Ferreira, Alexandrinho Afonso Nunes, Maria Rosa da Câmara (Bi-soi), Maria G. Barreto, Luísa Taeki e Virgílio Pereira.

O projeto deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional no dia 16 de março de 2026. O P JL foi discutido e votado na generalidade no dia 20 de abril de 2026 tendo sido aprovado com 36 votos a favor, 0 contra e 15 abstenções, tendo o Plenário deliberado a discussão e votação de especialidade em sede da Comissão, sendo competente na matéria a Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça (doravante, Comissão A).

A discussão e votação na especialidade realizou-se nos dias 6 e 7 de maio de 2026 em Manatuto, no Salão ULFA, tendo sido presidida pelo Presidente da Comissão A, o Sr. Deputado Natalino dos Santos Nascimento, contando com as presenças do Sr. Deputado António Verdial de Sousa Gama (Vice-Presidente), do Sr. Deputado Albino da Silva (Secretário), do Sr. Deputado Patrocínio Fernandes dos Reis (Membro), do Sr. Deputado Romeu Moisés (Membro), do Sr. Deputado Joaquim dos Santos Boraluli (Membro), do Sr. Deputado Abílio Quintão Pinto (Membro), do Sr. Deputado António Moniz Calau (Membro) e da Sra. Deputada Sancha Margarida Tilman, em substituição do Sr. Deputado Alexandrino Afonso Nunes (Membro).

Estiveram ainda presentes Sua Excelência, o Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares, o Dr. Adérito Hugo da Costa, o Secretário de Estado do

Desenvolvimento Local, Dr. Mateus dos Santos Tallo, e o Presidente da CNE, Dr. José Agostinho da Costa Belo Pereira, acompanhado pelos comissários da CNE, que se pronunciaram sobre as propostas de alteração apresentadas e participaram de forma ativa e construtiva na discussão e votação na especialidade.

II. Estrutura do relatório

No corpo principal deste relatório estão registadas todas as alterações introduzidas ao Projeto de Lei aprovado na generalidade no dia 20 de abril de 2026 e, em anexo, encontra-se a versão consolidada do texto resultante da discussão na especialidade, a tabela relativa à discussão e votação na especialidade bem como todas as propostas de alteração submetidas a discussão e respetiva votação.

III. Discussão e votação dos artigos e das propostas de alteração

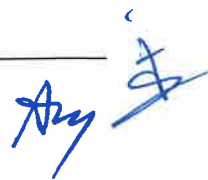
Durante as sessões de trabalho foram apresentadas **12 (doze)** propostas de alteração, cujo conteúdo, discussão e votação abaixo se discriminam, por referência à sequência dos artigos aos quais se referem.

Nos artigos que não foram objeto de alteração, apresenta-se somente o resultado da respetiva votação. Todas as propostas seguem em anexos.

Artigo 1.º Objeto

A proposta de alteração n.º 1, apresentada pelos Deputados Patrocínio Fernandes dos Reis, Albino da Silva e Joaquim dos Santos Boraluli, tem por objeto a alteração ao artigo 1.º do Projeto de Lei. Admitida a proposta, após fundamentação pelos proponentes, o Governo pronunciou no sentido da não objeção relativamente à proposta n.º 1 e procedeu-se à votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

De seguida, o artigo 1.º, já com a alteração introduzida, foi submetido a votação no seu todo, tendo obtido o seguinte resultado: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.





Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro

As propostas de alteração n.º 2, apresentada pelos Deputados Patrocínio Fernandes dos Reis e Albino da Silva, e n.º 3, apresentada pelo Deputado Joaquim dos Santos Boraluli, foram discutidas em conjunto.

A proposta de alteração n.º 2 pretende alterar o proémio do artigo 2.º do Projeto de Lei (com vista à eliminação da alteração ao artigo 5.º da Lei n.º 5/2006) e eliminar o artigo 6.º do Projeto de Lei. A proposta de alteração n.º 3 visa introduzir uma nova composição da Comissão Nacional de Eleições que visa responder a duas necessidades identificadas no decurso dos trabalhos da Comissão, por um lado, a necessidade de supervisão eleitoral em todo o território nacional, incluindo as futuras eleições municipais, justifica um reforço do número de membros do órgão e por outro lado, foram suscitadas reservas quanto à remoção de membros provenientes do setor judicial, tendo-se questionado a imparcialidade e neutralidade da CNE.

Admitidas as propostas, após fundamentação pelos proponentes, o Governo e as entidades relevantes nomeadamente da CNE manifestaram objeções relativamente à composição da Comissão Nacional de Eleições, destacando ainda a importância da remuneração dos seus membros e da equiparação do Estatuto da CNE ao da PDHJ. Não havendo objeção quanto à proposta de alteração n.º 2, o Governo pronunciou em concordância com a mesma. O Presidente da CNE também declarou não ter objeções relativamente à composição da Comissão, sublinhando que o número de membros seja 7, 9 ou 15 não é determinante, desde que a CNE funcione de forma eficaz.

A discussão das propostas de alteração n.º 2 e n.º 3 prolongou-se por bastante tempo, sem que se alcançasse consenso. No fim da discussão, procedeu-se à votação da proposta de alteração n.º 2 a qual foi aprovada com 8 votos a favor, 0 votos contra e 1 abstenção. Com a aprovação da proposta de alteração n.º 2, a proposta de alteração n.º 3 ficou prejudicada.

Artigo 7.º Mandato

A **proposta n.º 4**, apresentada pelo Deputado Joaquim dos Santos Boraluli tem como objetivo de eliminar o artigo 7.º (alterado pelo artigo 2.º), mantendo o limite de uma renovação o qual se considerou um equilíbrio adequado entre dois interesses legítimos, por um lado, a necessidade de preservar experiência e memória institucional, que justifica permitir um segundo mandato e por outro, a exigência de renovação que caracteriza os órgãos independentes de supervisão e que fundamenta a proibição de mandatos sucessivos ilimitados. Portanto, esta limitação comprometeria a credibilidade da CNE enquanto órgão verdadeiramente independente do ciclo político e dos interesses que supervisiona.

O Governo manifestou a discordância com a proposta de alteração, por entender que não deve haver limitações de renovação, de modo a garantir a função de supervisão não apenas durante o período eleitoral, mas também na fase de preparação da educação cívica junto dos partidos políticos.

Depois de discutida, procedeu-se à votação: a proposta de alteração n.º 4 foi votada com 3 votos a favor, 6 votos contra e 0 abstenção. A proposta de alteração n.º 4, foi rejeitada. Seguidamente procedeu-se à votação ao artigo 7.º foi aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Artigo 2.º e alteração a Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro

A **proposta de alteração n.º 5**, apresentada pelos Deputados António Verdial de Sousa Gama, Joaquim dos Santos Boraluli, Abílio Quintão Pinto (Membro), e António Moniz Calau, a proposta pretende alterar o proémio do artigo 2.º e alteração do artigo 8.º do Projeto de Lei. Alteração do artigo 6.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro (Estatuto dos membros da CNE). Admitida a proposta, após fundamentação pelos proponentes, o Governo referiu que a proposta de alteração n.º 5 reflete pontos discutidos durante a audiência pública, nomeadamente a exigência de desempenho da CNE para ter um regime remuneratório. Portanto, o Governo manifestou o seu apoio e declarou não haver objeções relativamente ao

regime remuneratório. Após a discussão, os Deputados chegaram a consenso em apresentar uma nova proposta de alteração n.º 9 apresentada pelos mesmos proponentes destinada para a substituir proposta de alteração n.º 5, importante frisar que considerando o aumento de despesa e por forma a não violar a lei travão foi substituído o artigo 8.º da PJJ, por forma ao novo artigo de alteração do artigo 6.º só produzir efeitos a 1 de janeiro de 2027.

Procedeu-se de imediato à votação a proposta de alteração n.º 9, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. De seguida, os artigos 6.º e 8.º da Lei n. 5/2006, de 28 de dezembro e artigo 2.º do Projeto de Lei foram submetidos a votação em conjunto tendo obtido o seguinte resultado: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se em seguida a votação do artigo 2.º do Projeto de Lei no seu todo (redação da proposta com a alteração introduzida), tendo obtido o seguinte resultado: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

O artigo 3.º do PJJ e o artigo 13.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional.

As propostas de alteração n.º 7, apresentada pelos Deputados Patrocínio Fernandes dos Reis, António Verdial de Sousa Gama e Sancha Margarida Tilman, e n.º 8, apresentada pelos Deputados Patrocínio Fernandes dos Reis, António Verdial de Sousa Gama, Sancha Margarida Tilman e Joaquim dos Santos Boraluli, foram discutidas em conjunto. A proposta de alteração n.º 7 pretendia alterar o artigo 3.º do PJJ e o artigo 13.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, enquanto a proposta de alteração n.º 8 tem como objetivo aditar o artigo 3.º-A ao Projeto de Lei (correspondente ao aditamento do artigo 15.º-A à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional). Admitidas as propostas, após fundamentação pelos proponentes, o Governo manifestou o seu apoio relativamente às alterações, salientando, contudo, que deveriam ser ajustadas ao Regimento do Parlamento Nacional para efeitos de regularização. Depois de discutida, a proposta de alteração n.º 7 foi retirada pelo proponente. Procedeu-se de imediato à votação da proposta de alteração n.º 8, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A proposta de alteração n.º 10, apresentada pelos Deputados Patrocínio Fernandes dos Reis e Joaquim dos Santos Boraluli, a proposta pretende alterar o artigo 19.º-A e revogar o artigo 20.º da Lei n.º 6/2006, bem como aditar o artigo 23.º-A à mesma lei (alteração do artigo 3.º e aditamento do artigo 3.º-A ao PjL) e aditamento de um novo artigo 6.º “Norma Revogatória”. O projeto de lei, através da alteração ao artigo 20.º da Lei eleitoral para o Parlamento Nacional procura resolver a questão do enquadramento da intervenção da CNE no processo de constituição de coligações de partidos políticos para fins eleitorais, conformando-a com a Constituição da República, a qual estabelece que ao Supremo Tribunal de Justiça (transitoriamente, o Tribunal de Recurso) compete verificar a legalidade da constituição de partidos políticos e suas coligações e ordenar o seu registo ou extinção, competência reiterada na Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei da Organização Judiciária. Admitida a proposta, após fundamentação pelos proponentes. O Governo declarou não ter objeções à proposta de alteração, apenas sugerindo melhorias, cabendo aos Deputados a decisão final.

Depois de discutida, procedeu-se à votação: a proposta de alteração n.º 10 foi aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Seguidamente, procedeu-se à votação em conjunto dos artigos 3.º e 3.º-A, que foram aprovados com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Artigo 4.º (artigo 13.º Lei Eleitoral Municipal)

A proposta de alteração n.º 6, apresentada pelos Deputados Sancha M. Tilman e António Verdial de Sousa Gama, a proposta visa reforçar a efetividade do princípio da igualdade de género na composição das listas de candidatura para deputados municipais e introduzir ainda um critério de alternância na ordenação das candidatas, garantido uma distribuição mais equilibrada impedindo a colocação de candidatas do sexo feminino sempre em último de cada conjunto de três deputados. Admitida a proposta, após fundamentação pelos proponentes, o Governo também declarou não se opor à apresentação da proposta de alteração n.º 6. Após discussão, procedeu-se à votação: a proposta de alteração n.º 6 foi aprovada com 9 votos a

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Seguidamente, procedeu-se à votação ao artigo 14.º do artigo 4.º do Projeto de Lei, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A proposta de alteração n.º 12, apresentada pelo Deputado Patrocínio Fernandes dos Reis, a proposta pretende alterar os artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 22/2021, de novembro, Lei Eleitoral Municipal (alteração do artigo 4.º do Projeto de Lei), tendo como objetivo enquadrar a intervenção da CNE no processo de constituição de coligações de partidos políticos para fins eleitorais, conformando-a com a Constituição da República, a qual estabelece que ao Supremo Tribunal de Justiça (transitoriamente, o Tribunal de Recurso) compete verificar a legalidade da constituição de partidos políticos e suas coligações e ordenar o seu registo ou extinção, competência reiterada na Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei da Organização Judiciária.

Atribui ainda à CNE a competência para a emissão de um parecer sobre as coligações partidárias previamente à apresentação da respetiva candidatura no Supremo Tribunal de Justiça. Após a discussão, procedeu-se à votação: a proposta de alteração n.º 12 foi aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Seguidamente, procedeu-se à votação do artigo 4.º no seu todo, tendo sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A proposta de alteração n.º 11, apresentada pelo Deputado Patrocínio Fernandes dos Reis, a proposta pretende eliminar o artigo 5.º do PJJL, o projeto de lei propunha uma nova composição da Comissão Nacional de Eleições, passando a Comissão Nacional de Eleições a deter 9 membros. A nova composição poderia gerar dúvidas sobre a caducidade dos mandatos dos atuais elementos da Comissão Nacional de Eleições, e sobre a data da entrada em vigor da nova composição. Por esse motivo o artigo 5.º clarificava que os mandatos em decurso não cessavam e que a nova composição da Comissão Nacional de Eleições, vigoraria apenas após o termo do mandato dos atuais Comissários.

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Considerando que pela proposta n.º 2 foi alterado o artigo 2.º da P JL, removendo a alteração ao artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro sobre os órgãos da administração eleitoral, mantendo a Comissão Nacional de Eleições a composição atual, o artigo 5.º torna-se desnecessário, pelo que se propõe a sua eliminação em harmonização na fase da discussão de especialidade. Admitida a proposta, após fundamentação pelos proponentes, procedeu-se à votação: a proposta de alteração n.º 11 foi aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

IV. Resultados de votação dos artigos do P JL que não foram objeto de propostas de alteração.

Os seguintes artigos do P JL não foram objeto de qualquer proposta de alteração, tendo obtido a seguinte votação:

Artigo 7.º – Republicação: o artigo 7.º foi rejeitado com 3 votos a favor, 6 votos contra e 0 abstenções.

V. Aprovação do Relatório e do Texto aprovado na especialidade

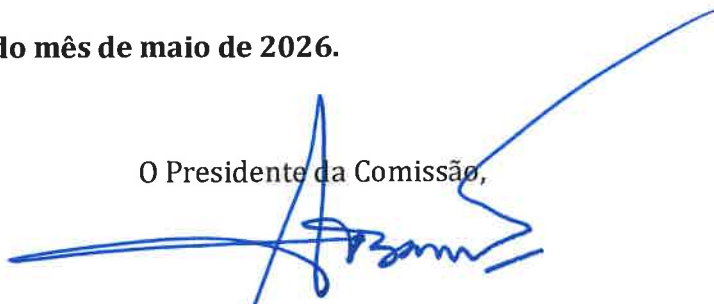
O presente Relatório e o texto resultante da discussão e votação de especialidade com a consolidação constante, e renumeração dos artigos, tendo sido aprovados na reunião da Comissão realizada no dia 13 de maio de 2026, com votos a favor, votos contra e abstenções, e são remetidos para votação final global, nos termos do que dispõe o n.º 2 do artigo 111.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Parlamento Nacional, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

O Relator,


Albino da Silva

O Presidente da Comissão,


Natalino dos Santos Nascimento



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

VI. Anexos

O presente relatório é acompanhado pelos seguintes documentos:

1. Texto consolidado do O Projeto de Lei n.º 16/VI (3.ª), sobre a quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, quinta alteração à Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional e primeira alteração à Lei n.º 22/2021, de 4 de novembro, Lei Eleitoral Municipal, resultante da discussão e votação de especialidade;
2. Propostas de alteração;
3. Tabela com propostas de alteração apresentadas e mapa de votações.